



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
REGIMENTO ELEITORAL

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de eleição de diretor(a) e vice-diretor(a) pela Comunidade do Centro de Ciências Rurais da Universidade Federal de Santa Maria, para o período de 2026 a 2030.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo será coordenado pela Comissão Eleitoral, observando o presente regimento e o disposto pela Lei nº 15.367/2026.

Art. 2º A Comissão Eleitoral é composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um representante de cada segmento da comunidade do CCR: docente, técnico-administrativo em educação (TAE) e estudante, designados pela Portaria nº 119/2026 da Direção do CCR.

§ 1º A Comissão Eleitoral deliberará com três membros em exercício, mediante convocação dos respectivos suplentes nas ausências ou impedimentos dos titulares, e decidirá por maioria de votos, registrando em ata os fundamentos e eventuais divergências.

§ 2º O membro que integrar chapa, tiver interesse pessoal direto na matéria ou mantiver vínculo que comprometa sua imparcialidade deverá declarar seu impedimento e ser substituído pelo respectivo suplente. O impedimento poderá ser suscitado por interessado e será apreciado pelos membros não impedidos, com convocação dos suplentes necessários.

§ 3º Se não for possível completar a composição com membros desimpedidos, a Comissão solicitará à Direção do CCR a designação de substituto e suspenderá a deliberação afetada até a recomposição, divulgando os efeitos sobre os prazos.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e organizar o processo eleitoral;

II - Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação do registro das chapas a diretor(a) e vice-diretor(a), observado o procedimento dos arts. 14-A e 14-B;

b) as impugnações, denúncias e pedidos de reconsideração, observados os arts. 29 a 32;

III - Publicar a relação das chapas inscritas;

IV - Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:

a) do voto de pessoas com deficiência ou com necessidade de acessibilidade; e

b) dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;

V - Providenciar o material necessário à eleição;

VI - Cumprir e divulgar as datas e horários da votação via Sistema de Votação Online da UFSM, observadas as hipóteses de contingência deste regimento;

VII - Credenciar os fiscais, indicados pelas chapas concorrentes, para atuarem na conferência da disposição dos dados da eleição no Sistema de Votação Online da UFSM e na apuração eletrônica do resultado;

VIII - Publicar e divulgar o resultado da eleição; e

IX - Decidir, por maioria, os casos omissos neste regimento e encaminhar o resultado final, acompanhado das decisões e dos recursos pendentes, à homologação do Conselho do CCR.

Parágrafo único. As decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral serão publicadas no portal eletrônico do CCR, com indicação da data e do horário de publicação, e comunicadas aos interessados pelo endereço eletrônico informado no processo.

DOS(AS) VOTANTES

Art. 4º São votantes:

I - Os docentes ocupantes de cargos efetivos, em efetivo exercício nos termos dos artigos 97 e 102 do Regime Jurídico Único, que estejam lotados oficialmente no CCR, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

II - Os professores substitutos contratados antes da publicação do presente regimento e com contrato em vigor até o dia da eleição;

III - Os professores visitantes ou voluntários contratados antes da publicação do presente regimento e com contrato em vigor até o dia da eleição;

IV - Os técnicos-administrativos em educação, em efetivo exercício, nos termos dos artigos 97 e 102 do Regime Jurídico Único, que estejam lotados oficialmente no CCR, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial; e

V - Estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do CCR, inclusive da categoria de pós-doutorando, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial nem se encontrem com trancamento total de matrícula.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também a outro segmento; e como técnico-administrativo em educação, se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º Os votantes pertencentes ao segmento docente ou ao segmento dos técnicos-administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria, terão direito a apenas um voto.

§ 3º Os votantes pertencentes ao segmento estudantil, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 5º A relação preliminar será elaborada com base nos registros institucionais existentes em 25 de setembro de 2026, observados os marcos específicos dos incisos II e III. Alterações de vínculo até a votação que repercutam na habilitação deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral e verificadas nos registros institucionais.

§ 6º A lista definitiva, publicada em 6 de outubro de 2026, constitui a relação de eleitores habilitados e indicará o segmento atribuído a cada votante. Pedidos de inclusão, exclusão ou correção seguirão os arts. 29 e 31. Após sua publicação, somente serão admitidas correções de erro material comprovado ou atualização decorrente de alteração de vínculo, mediante decisão fundamentada e registro da mudança, assegurada a unicidade do voto.

§ 7º A publicação das listas utilizará somente os dados necessários à identificação dos votantes e de seu segmento, sem divulgação de CPF completo, senha ou associação entre eleitor e conteúdo do voto. Correção que não possa ser implementada com segurança antes da votação será tratada conforme o art. 18-A.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão ser candidatos(as) ao cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) do CCR os integrantes da carreira de Magistério Superior ativos do quadro permanente da UFSM que estejam lotados neste Centro, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial, e não estejam impedidos por força do art. 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 6º A inscrição das candidaturas a diretor(a) e vice-diretor(a) será conjunta, encaminhada via Processo Eletrônico Nacional (PEN) pelo tipo documental “Solicitação de inscrição para eleição/consulta (011)”, conforme modelo anexo, assinado eletronicamente por ambos os membros por meio do sistema Gov.br, e tramitado à Comissão Eleitoral do CCR.

§ 1º No ofício de inscrição, a chapa firma expressamente o compromisso de concorrer à eleição, acatando as regras estabelecidas no presente regimento.

§ 2º O período para a inscrição das chapas será das 00h00min do dia 18 de setembro às 23h59min do dia 21 de setembro de 2026, considerado o horário de recebimento no PEN.

§ 3º Nenhum registro será admitido fora do período determinado no § 2º deste artigo.

§ 4º Cada candidato(a) poderá integrar apenas uma chapa e concorrer a apenas um dos cargos.

Art. 6º-A A desistência de candidato(a) ou da chapa deverá ser formalizada por declaração assinada e encaminhada à Comissão Eleitoral no processo de inscrição. A desistência de um integrante afeta o registro da chapa, ressalvada a substituição admitida neste artigo.

§ 1º A substituição de integrante será admitida somente até o encerramento das inscrições, mediante concordância do integrante remanescente, aceitação expressa do substituto e comprovação dos requisitos do art. 5º. A composição substituída será submetida à divulgação e à impugnação nos prazos ordinários.

§ 2º Após o encerramento das inscrições, não será admitida substituição. A desistência, o falecimento ou a perda superveniente de requisito de elegibilidade de um integrante será apreciada pela Comissão, assegurados ciência, defesa e recurso, nos termos dos arts. 14-B e 29, no que couber. Confirmada a impossibilidade de manutenção da chapa, seu registro será cancelado.

§ 3º A Comissão divulgará a decisão e providenciará a retirada da chapa do sistema antes da votação. Se a alteração não puder ser implementada com segurança, ou se o fato ocorrer durante a votação ou após seu encerramento e puder alterar o resultado, serão suspensas a etapa afetada e a proclamação do resultado até decisão definitiva, com divulgação de calendário ajustado. Não haverá transferência de votos para outra chapa.

Art. 7º A ordem das chapas no Sistema de Votação Online da UFSM obedecerá à ordem do sorteio que a Comissão Eleitoral procederá na data constante neste regimento, via Google Meet, seguida da opção “voto em branco”.

Parágrafo único. No caso de inscrição de chapa única, a votação conterà o nome da chapa seguido da opção “voto em branco”.

Art. 8º Imediatamente após a homologação das inscrições e o sorteio, a Comissão Eleitoral publicará no portal eletrônico do CCR a nominata oficial das chapas e a respectiva ordem, para ciência dos interessados.

DO CALENDÁRIO

Art. 9º O processo eleitoral da Comunidade do CCR seguirá o seguinte calendário:

DATAS	ATIVIDADE
17 de setembro	Homologação do Regimento Eleitoral pelo Conselho do Centro de Ciências Rurais
18 de setembro	Lançamento do Edital
18 a 21 de setembro	Prazo para inscrição das chapas via PEN-SIE: das 00h00min de 18/9 às 23h59min de 21/9
22 de setembro	Divulgação das candidaturas inscritas e início do prazo de impugnação
25 de setembro	Divulgação da relação de votantes no portal eletrônico do CCR e início do prazo de solicitação de alteração na lista de votantes à Comissão Eleitoral via e-mail

25 de setembro até as 23h59min	Encerramento do prazo para impugnação das candidaturas
28 de setembro até as 18h	Análise dos pedidos de impugnação e divulgação do resultado do julgamento dos pedidos de impugnação; defesa até as 12h, conforme o art. 30
29 de setembro	Divulgação das inscrições homologadas e sorteio público da ordem das chapas para eleição no Sistema de Votação Online (https://helios.cpd.ufsm.br/) da UFSM via Google Meet em link a ser divulgado no portal eletrônico do CCR; após o julgamento dos recursos, previsto até as 18h, observado o art. 30
30 de setembro	Início da campanha às 00h00min e apresentação das propostas às 14h em local a ser divulgado previamente pela Comissão Eleitoral.
2 de outubro até as 23h59min	Prazo final para solicitação de alteração na lista de votantes
5 de outubro	Divulgação da lista definitiva dos votantes no portal eletrônico do CCR, após julgamento dos recursos
6 de outubro	Encerramento da campanha às 23h59min
7 de outubro - 00h01min às 23h59min	Realização da eleição via Sistema de Votação Online da UFSM.
8 de outubro a partir das 9h	Apuração oficial do resultado na Sala Claudio Mussoi com divulgação no portal eletrônico do CCR
8 de outubro após a divulgação do resultado	Abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão Eleitoral
9 de outubro até as 23h59min	Data limite para encaminhamento de recursos contra o resultado preliminar;
12 de outubro	Julgamento dos recursos;
13 de outubro	Entrega do resultado, pela Comissão Eleitoral, à secretaria do Centro de Ciências Rurais, com os recursos eventualmente pendentes, para julgamento e homologação pelo Conselho

Após a entrega de 13 de outubro, em data a ser divulgada pelo Conselho do CCR	Julgamento dos recursos eventualmente pendentes e homologação do resultado pelo Conselho do CCR, após encerramento dos prazos de defesa e recurso
---	---

§ 1º Todas as datas do calendário referem-se a 2026 e todos os horários correspondem ao horário oficial de Brasília. As datas ordinárias são as da tabela, complementadas pelos prazos de defesa e recurso dos arts. 29 a 32.

§ 2º Os requerimentos enviados por e-mail serão recebidos em comissaoeleitoral.ccr@ufsm.br e terão como referência o horário registrado no servidor de recebimento. A Comissão confirmará o recebimento. A inscrição das chapas observará o canal específico do art. 6º.

§ 3º Os prazos em horas serão contínuos. Indisponibilidade comprovada do canal institucional de recebimento será documentada pela Comissão, que divulgará canal alternativo e restituirá o período prejudicado, sem prejuízo dos atos regularmente recebidos. Falhas individuais de conexão deverão ser comunicadas e comprovadas para apreciação.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10 Toda propaganda de divulgação das propostas das chapas será realizada sob a responsabilidade delas.

Parágrafo único. A campanha somente poderá ocorrer das 00h00min de 30 de setembro às 23h59min de 6 de outubro de 2026, vedada a propaganda eleitoral antes ou depois desse período, inclusive durante eventual prorrogação ou reabertura da votação.

Art. 11 Não será permitida a propaganda ou divulgação das propostas das chapas nos dias e horários estabelecidos para a votação.

Art. 12 Atividades de campanha no intercurso de aulas somente serão permitidas mediante autorização do docente responsável, recomendando-se o contato prévio das chapas com os(as) docentes.

Art. 13 A utilização de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade das chapas. A partir do encerramento da campanha, deverão cessar novas publicações, republicações, transmissões e demais atos de propaganda eleitoral nas páginas oficiais da chapa. O conteúdo publicado anteriormente poderá permanecer disponível, sem atualização ou promoção, ressalvada determinação fundamentada de retirada de conteúdo irregular.

Parágrafo único. É de responsabilidade das chapas a administração de suas páginas oficiais nas redes sociais.

Art. 14 As chapas e seus apoiadores não poderão:

- I – Veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, inclusive redes sociais;
- II – Utilizar spray de tinta e fixar propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM;

III – Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;

IV – Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UFSM;

V – Utilizar carro de som na área da universidade para divulgação de campanha.

Art. 14-A O descumprimento das regras de campanha poderá ensejar, conforme a gravidade, a repercussão, a participação da chapa e a reincidência: I - advertência escrita; II - determinação de cessação da conduta ou retirada do material irregular; e III - cassação do registro da chapa.

§ 1º A cassação somente será aplicada quando comprovada conduta grave, com aptidão concreta para comprometer a igualdade entre as chapas ou a liberdade do voto, praticada, autorizada ou conscientemente mantida por integrante da chapa, inclusive reiteração de infração relevante após decisão de advertência. A decisão deverá demonstrar a insuficiência das medidas menos gravosas.

§ 2º A conduta isolada de apoiador não autoriza automaticamente sanção à chapa. Deverão ser demonstradas a participação, a autorização ou a manutenção consciente da conduta pela chapa, assegurada a defesa. A cassação alcança o registro conjunto dos dois integrantes.

Art. 14-B A denúncia deverá identificar o denunciante, a chapa ou pessoa denunciada, os fatos, a regra supostamente violada e as provas disponíveis, e ser enviada ao e-mail da Comissão até o encerramento do prazo de recursos contra o resultado. Fato superveniente ou cuja ciência posterior seja comprovada poderá ser apresentado até a homologação do resultado, em até 24 horas de sua ciência.

§ 1º A Comissão comunicará o recebimento da denúncia à parte denunciada e lhe dará acesso aos elementos do processo, assegurando 48 horas para defesa e apresentação de provas. Diligências adicionais e seus prazos serão comunicados às partes, com oportunidade de manifestação sobre elementos novos.

§ 2º A decisão será fundamentada, indicará os fatos comprovados, a responsabilidade e a proporcionalidade da medida, e será publicada e comunicada às partes. Caberá recurso na forma do art. 29. A cassação não produzirá efeitos definitivos antes de encerrado o prazo de recurso ou julgado o recurso interposto.

§ 3º Em situação urgente, a Comissão poderá determinar provisoriamente a cessação de ato específico ou a retirada de material, mediante motivação do risco e imediata comunicação à parte, preservado o prazo de defesa. A medida provisória não se confunde com cassação nem autoriza antecipar sanção definitiva.

§ 4º Se a conclusão do procedimento e dos recursos não couber no calendário ordinário, será adiada a homologação ou, quando indispensável para preservar a regularidade da votação, a etapa afetada, com publicação dos motivos e dos novos prazos.

Art. 15 A apresentação das propostas será acertada previamente entre a Comissão Eleitoral e as chapas inscritas. A Comissão divulgará previamente o local, a duração e as condições de participação, assegurado tratamento igualitário às chapas.

Art. 16 Os debates não oficiais poderão ocorrer durante o período de campanha, desde que sejam convidadas todas as chapas, haja tratamento igualitário e a Comissão Eleitoral seja comunicada com antecedência mínima de 48 horas. A comunicação não constitui homologação ou chancela do evento e não afasta a fiscalização do cumprimento deste regimento.

Art. 17 Poderão participar dos debates os(as) candidatos(as) a diretor(a) e vice-diretor(a).

DA VOTAÇÃO

Art. 18 A eleição será realizada das 00h01min às 23h59min do dia 7 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses do art. 18-A.

Art. 18-A A indisponibilidade do Sistema de Votação Online da UFSM ou falha institucional que comprometa o acesso dos eleitores, o sigilo, a integridade ou a unicidade do voto será registrada pela Comissão Eleitoral e submetida à avaliação da equipe técnica responsável pelo sistema.

§ 1º Com base nos registros técnicos, a Comissão decidirá fundamentadamente sobre suspensão, prorrogação ou reabertura da votação, divulgando no portal eletrônico do CCR a ocorrência, as medidas adotadas e os novos horários, com comunicação às chapas.

§ 2º Quando os votos já registrados puderem ser preservados com segurança e sem duplicidade, o período adicional assegurará, no mínimo, a reposição do tempo de indisponibilidade comprovada. A decisão será divulgada antes do início do período adicional. Falha individual de equipamento ou conexão, sem comprometimento institucional comprovado, não implicará prorrogação automática.

§ 3º Se não puderem ser garantidos o sigilo, a integridade ou a unicidade dos votos, a Comissão suspenderá a apuração e submeterá ao Conselho do CCR proposta fundamentada de anulação da votação afetada e realização de nova votação, assegurada manifestação das chapas por 24 horas. Não serão aproveitados votos cuja integridade esteja comprometida.

§ 4º A alteração da votação implicará ajuste público dos atos subsequentes, preservados os períodos de defesa e recurso e a igualdade entre os segmentos e chapas. A apuração não começará antes do encerramento definitivo da votação.

Art. 19 O voto é facultativo e secreto e será realizado via internet por meio do Sistema de Votação Online da UFSM mediante CPF e senha institucional.

DA APURAÇÃO

Art. 20 No dia 8 de outubro de 2026, às 9h, na sala Claudio Mussoi, a Comissão Eleitoral apurará o resultado, observado o art. 18-A.

Parágrafo único. Em caso de falta de energia elétrica ou ausência de sinal de internet que inviabilize a apuração em Santa Maria, a apuração ocorrerá no dia útil subsequente, às 9h, na sala Claudio Mussoi, desde que restabelecidas as condições técnicas. Persistindo o impedimento, a Comissão divulgará nova data e horário, preservados os prazos de recurso.

Art. 21 Para efeito de computação dos votos, o coeficiente deverá considerar o número de votos de cada segmento de votantes, conforme as definições e a fórmula do art. 24.

Art. 22 Cada chapa poderá indicar dois fiscais para acompanhar a apuração dos votos.

Parágrafo único. A indicação dos fiscais será encaminhada ao e-mail da Comissão até as 23h59min de 6 de outubro de 2026, com nome e identificação da chapa. A Comissão divulgará as instruções de acompanhamento e registrará em ata as ocorrências e objeções apresentadas pelos fiscais.

DO RESULTADO

Art. 23 À Comissão Eleitoral cabe: apurar os votos, obedecendo ao critério de paridade (1/3 Docentes, 1/3 Técnico-Administrativos em Educação e 1/3 Estudantes); elaborar ata; anexar a listagem de votantes, resguardados os dados pessoais e o sigilo do voto, e providenciar ampla divulgação do resultado.

Art. 24 A correção do resultado para atingir a paridade entre os segmentos será alcançada pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$FPs = (NTV / NVs) \times (1 / 3), \text{ onde}$$

I - s identifica cada um dos três segmentos: docente (D), técnico-administrativo em educação (T) e estudantil (E);

II - NVs é o número de votos computáveis efetivamente depositados no segmento s, incluídos os votos em branco e excluídos registros invalidados por decisão fundamentada; não corresponde ao número de eleitores habilitados nem inclui abstenções;

III - NTV é a soma dos votos computáveis dos três segmentos: $NTV = NVD + NVT + NVE$;

IV - FPs é o fator de ponderação aplicado aos votos do segmento s.

§ 1º Para cada chapa c, Vcs representa os votos computáveis recebidos pela chapa no segmento s. Seu total ponderado será $Pc = (VcD \times FPD) + (VcT \times FPT) + (VcE \times FPE)$. O percentual ponderado será $Rc = 100 \times Pc / NTV$, equivalente a $(100/3) \times [(VcD/NVD) + (VcT/NVT) + (VcE/NVE)]$.

§ 2º Para os votos em branco, Bs representa o número de brancos no segmento s. O total ponderado de brancos será $PB = (BD \times FPD) + (BT \times FPT) + (BE \times FPE)$, e seu percentual será $RB = 100 \times PB / NTV$. Os votos em branco não serão atribuídos a nenhuma chapa.

§ 3º Se qualquer segmento apresentar NVs igual a zero, a fórmula não será aplicada e não haverá proclamação de chapa vencedora. A Comissão registrará o fato e submeterá ao Conselho do CCR a realização de nova votação e seu calendário, preservando a paridade, sem redistribuir o peso do segmento ausente.

§ 4º Não serão realizados arredondamentos intermediários para definir a classificação ou o empate. Os percentuais poderão ser exibidos com seis casas decimais, acompanhados dos quantitativos inteiros e da memória de cálculo que permitam reproduzir a comparação exata.

§ 5º A ata e a divulgação do resultado discriminarão, por segmento, eleitores habilitados, votos em cada chapa, brancos, registros eventualmente invalidados e respectivos fundamentos, abstenções, fatores de ponderação e totais ponderados, sem revelar o voto individual.

Art. 25 Havendo duas ou mais chapas com registro regular e definitivo, será classificada em primeiro lugar a chapa que obtiver o maior total ponderado Pc entre as concorrentes, independentemente do total ponderado dos votos em branco, observado o art. 24, § 3º, e ressalvada a hipótese de empate.

Art. 26 Havendo chapa única com registro regular e definitivo, ela será considerada aprovada somente se seu total ponderado Pc for superior ao total ponderado dos votos em branco PB. Se Pc for igual ou inferior a PB, não haverá chapa aprovada, e a Comissão encaminhará o resultado ao Conselho do CCR para deliberação sobre novo processo eleitoral e calendário.

Art. 27 O empate no maior total ponderado entre duas ou mais chapas será resolvido por nova votação entre as chapas empatadas, com manutenção da paridade e divulgação de calendário específico pelo Conselho do CCR, mediante proposta da Comissão Eleitoral. Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre essas chapas, em data, horário e local divulgados previamente, com convocação de seus representantes e registro em ata.

Art. 28 O resultado divulgado após a apuração será preliminar. Encerrada a apreciação dos recursos pela Comissão, esta encaminhará ao Conselho do CCR a ata, a memória de cálculo, as decisões, os recursos eventualmente pendentes e o resultado, para julgamento dos recursos e homologação do resultado final. Na ausência de chapa regularmente inscrita ou de chapa apta à proclamação, a Comissão comunicará o fato ao Conselho para deliberação sobre novo processo eleitoral.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 29 Qualquer eleitor habilitado, pessoa que requeira sua habilitação ou chapa inscrita poderá apresentar impugnação ou recurso relacionado ao seu interesse no processo eleitoral, mediante requerimento identificado, com exposição dos fatos, fundamentos, pedido e documentos disponíveis, enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão apreciará originariamente os requerimentos e poderá reconsiderar suas decisões. Mantida a decisão recorrida, encaminhará o recurso e o processo ao Conselho do CCR, que atuará como instância final no âmbito deste regimento. A homologação do resultado constitui ato distinto do julgamento de recursos.

§ 2º Salvo os prazos específicos dos arts. 30 a 32, o recurso será apresentado em até 24 horas da comunicação da decisão ao interessado. Havendo parte contrária, será assegurado igual prazo para contrarrazões. A Comissão decidirá a reconsideração em até 24 horas após as contrarrazões e, se mantiver a decisão, remeterá o recurso ao Conselho, que o apreciará antes da etapa que dependa de sua resolução.

§ 3º Se os prazos de defesa, revisão ou julgamento não puderem ser cumpridos antes da etapa afetada, a Comissão comunicará o impedimento ao Conselho e divulgará o ajuste do calendário, vedado suprimir a oportunidade de manifestação. Toda alteração de data indicará a motivação e preservará os atos não afetados.

Art. 30 As impugnações de candidaturas serão recebidas da divulgação das inscrições, em 22 de setembro, até as 23h59min de 25 de setembro de 2026. A Comissão dará ciência à chapa

impugnada até as 12h de 26 de setembro, assegurando defesa até as 12h de 28 de setembro, e divulgará o julgamento até as 18h desse dia.

§ 1º Recursos contra o indeferimento de inscrição ou o julgamento de impugnação poderão ser apresentados até as 10h de 29 de setembro, com contrarrazões, quando cabíveis, até as 14h. A Comissão decidirá a reconsideração e encaminhará eventual recurso mantido ao Conselho até as 15h, para julgamento até as 18h.

§ 2º A homologação das inscrições e o sorteio ocorrerão após o encerramento dessas etapas, em 29 de setembro, em horário e link divulgados previamente. Se houver decisão pendente que afete a composição das chapas, serão ajustados os atos dependentes, na forma do art. 29, § 3º.

Art. 31 Os pedidos de alteração da lista de votantes serão recebidos desde sua divulgação em 25 de setembro até as 23h59min de 2 de outubro de 2026. Se o pedido puder excluir eleitor ou alterar seu segmento, a Comissão lhe dará ciência até as 12h de 3 de outubro e assegurará manifestação até as 12h de 5 de outubro. As decisões serão publicadas e comunicadas até as 18h de 5 de outubro.

Parágrafo único. Caberá recurso até as 10h de 6 de outubro, com contrarrazões, quando cabíveis, até as 14h. A Comissão decidirá a reconsideração e encaminhará eventual recurso mantido ao Conselho até as 15h, para julgamento até as 18h. A lista definitiva será publicada após essas decisões, até as 20h de 6 de outubro, observados o art. 4º, § 6º, e o art. 29, § 3º.

Art. 32 Os recursos contra o resultado preliminar serão recebidos após sua divulgação em 8 de outubro até as 23h59min de 9 de outubro de 2026. As chapas interessadas serão notificadas até as 12h de 10 de outubro para contrarrazões em 48 horas. A Comissão julgará esses recursos em 9 de novembro de 2026, conforme o calendário.

§ 1º Contra a decisão da Comissão caberá recurso ao Conselho do CCR em até 24 horas da comunicação, com contrarrazões em igual prazo. O recurso será encaminhado com os autos ao Conselho para decisão antes da homologação, juntamente com o resultado e os demais documentos entregues em 19 de novembro de 2026.

§ 2º Se a apuração ou a divulgação do resultado for adiada, o novo calendário assegurará prazo de recurso não inferior ao intervalo entre a divulgação efetiva e as 23h59min do dia seguinte, com ajuste dos atos dependentes.

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS – UFSM

Gestão 2026–2030

À Comissão Eleitoral do Centro de Ciências Rurais – CCR/UFSM

Nós, abaixo identificados, integrantes da carreira de Magistério Superior, ativos do quadro permanente da Universidade Federal de Santa Maria e lotados no Centro de Ciências Rurais, vimos, por meio deste, **requerer a inscrição para concorrer à eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Rurais, para o período de 2026 a 2030**, nos termos do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho do Centro de Ciências Rurais.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA

Nome da chapa: _____

2. CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)

Nome completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

3. CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A)

Nome completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

4. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Os integrantes da chapa acima identificada **declaram expressamente seu compromisso de concorrer à eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Rurais da Universidade Federal de Santa Maria, para a gestão 2026–2030, comprometendo-se a**

observar e acatar integralmente as disposições do Regimento Eleitoral e demais normas aplicáveis ao processo eleitoral.

Declaram, ainda, estar cientes das condições de elegibilidade estabelecidas no Regimento Eleitoral e da necessidade de cumprimento dos prazos, procedimentos e demais regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos necessários, firmamos o presente requerimento.

Santa Maria, ____ de outubro de 2026.

Candidato(a) a Diretor(a)

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

NUP: 23081.124114/2026-34		Prioridade: Normal
Processo de regimento de unidade administrativa 010.2 - Regimentos. Regulamentos. Estatutos. Organogramas. Estruturas		
COMPONENTE		
Ordem	Descrição	Nome do arquivo
1	Minuta de regimento (010.2)	MINUTA_Regimento_Eleitoral_DIRETOR e VICE (2026-2030) (1).pdf
Assinaturas		
14/09/2026 17:11:04 VINICIUS GOMES PERDIGÃO (Assistente em Administração (Ativo)) 03.07.00.00.0.0 - NÚCLEO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO CCR - NOR/CCR		
14/09/2026 19:37:41 FABRICIO JAQUES SUTILI (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (Ativo)) 03.30.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS - DCFL		
14/09/2026 19:46:29 DAIANA ESTÉFANI SEIBEL (Aluno de Graduação - Estudante Regular) 03.09.04.01.0.0 - Zootecnia - 13854		
		
Código Verificador: 7879729 Código CRC: bb49f259 Consulte em: https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html		